



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 160, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Altera a RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 28, DE 07 DE JUNHO DE 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora, incluindo o § 4º ao Art. 25.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.932248/2025-60;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01 /2025 que trata da dispensa da exigência de proficiência em língua estrangeira no Mestrado Profissional em Saúde da Família – PROFSAÚDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o texto do Art. 25 da Resolução **RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 28, DE 07 DE JUNHO DE 2023**, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25 O(a) aluno(a) ingressante por processo seletivo originário para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverá comprovar proficiência em, ao menos, uma língua estrangeira conforme definido no Regulamento Interno do PPG, de acordo com as especificidades de cada área do conhecimento/pesquisa e observadas as regras abaixo:

§ 1º A comprovação da proficiência poderá ser realizada como condição de ingresso ou posteriormente, a critério do PPG, desde que definida no seu Regulamento Interno.

§ 2º A língua nativa do discente não lusófono poderá ser considerada para a comprovação de proficiência em língua estrangeira, desde que observado o previsto no caput.

§ 3º No caso de estudantes que não possuam a língua portuguesa como língua materna, incluindo etnias indígenas e surdos(as), o Português será considerado como segunda língua, mediante comprovação ou autodeclaração de proficiência na língua materna no caso de etnias indígenas.

a) Constituem exceções os casos de estudantes de Programas de Pós-Graduação vinculados às áreas de avaliação da Capes que exigem proficiência em língua estrangeira em legislação vigente ou aqueles que o façam em seus Regulamentos Internos.

b) A aprovação na prova de conhecimentos específicos, quando redigida pelo(a) próprio(a) discente em português, será considerada como comprovação de proficiência em língua portuguesa.

c) No caso de ausência de prova de conhecimentos específicos no processo seletivo ou sendo facultada a realização desta em outro idioma que não o português, o Programa deverá estabelecer os requisitos de comprovação de proficiência em língua portuguesa em seu Edital de seleção.

§ 4º Os Programas em rede e interinstitucionais poderão atender às normativas próprias.

Art. 2º - Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços Eletrônicos da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2025

**PROF.^a PRISCILA DE FARIA PINTO
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 15/08/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2555174** e o código CRC **39F74719**.

Referência: Processo nº 23071.901462/2025-74

SEI nº 2555174